



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAL - -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 50.963.249/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de outubro de 2024, às 09h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **BOREAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAL - - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 50.963.249/0001-70 (“Atual Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista(s)"); (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da Gestora.
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Jonatas Oliveira (“Presidente”) e secretariada pela Sr. Anderson Couto (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
- 5 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
- 6 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a cisão parcial do Fundo (“Fundo Cindido”) e posterior incorporação da parcela cindida pelo **BOREAL II CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.181.578/0001-58 (“Fundo Incorporador”), administrado pela Administradora do Fundo Cindido; (b) o valor correspondente a parcela que deverá ser cindida; (c) a ciência e autorização acerca da necessidade da emissão de demonstrações contábeis no prazo estipulado por motivo da cisão; (d) ciência da necessidade da comunicação aos órgãos reguladores; (e) caso seja deliberado favoravelmente a cisão e conseqüentemente, os pontos (b), (c) e (d), deliberar também sobre a autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral; (f) a alteração do Regulamento do Fundo e sua devida consolidação; e (g) a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.
- 7 **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia, o(s) Cotista(s), sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por aprovar todas as matérias constantes na Ordem do Dia, de acordo com os seguintes termos:



- a) Aprovou, a cisão parcial do Fundo Cindido, com posterior incorporação pelo Fundo Incorporador, sendo que, a realização, da cisão parcial do Fundo Cindido ocorrerá até a data de fechamento de 15/10/2024 ("**Data da Cisão**"), bem como a versão da parcela cindida para o Fundo Incorporador;
- b) Aprovou a parcela cindida, conforme demonstrado, verificado e autorizado pelos Cotistas detentor da totalidade das cotas do Fundo, correspondente a 66.990 (sessenta e seis mil e novecentos e noventa) cédulas de crédito bancárias vencidas e a vencer ("CCB's"), com valor nominal de R\$ 17.762.856,56 (dezesete milhões, setecentos e sessenta e seis reais, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), bem como 20% (vinte por cento) da disponibilidade em caixa, que correspondente ao montante de R\$ 2.781.559,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), e de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento, bem como, a efetiva transferência ao Fundo Incorporador dos bens, direitos e obrigações à serem descritos no Anexo II, que ficará arquivado na sede da administradora, considerando que:
- b1) com o resultado da cisão acima aprovada, haverá transferência de parcela dos ativos integrantes da carteira do Fundo Cindido para o Fundo Incorporador, na exata proporção correspondente ao total da parcela do patrimônio cindido do Fundo Cindido, e o conseqüente cancelamento proporcional das cotas do Fundo Cindido registrada em nome de seus Cotistas. Em substituição, o Fundo Incorporador emitirá novas cotas, que serão atribuídas proporcionalmente ao Cotistas, na exata proporção da participação que este teve no Fundo Cindido, considerando a divisão do patrimônio do Fundo Cindido a ser vertida para o Fundo Incorporador, na Data da Cisão, pelo valor da cota do Fundo Incorporador em vigor no próprio dia.
- b2) ato contínuo, a efetivada a cisão parcial do Fundo Cindido, os recursos e direitos creditórios correspondentes às cotas canceladas de titularidade dos Cotistas integrarão o patrimônio do Fundo Incorporador. Os valores aplicados pelos Cotistas permanecerão inalterado, ocorrendo apenas a substituição das cotas canceladas pelo Fundo Cindido pelas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador.
- b3) Os Cotistas, declaram ter conhecimento de que o Fundo Incorporador foi constituído sob a forma de condomínio fechado.
- c) a ciência e autorização, acerca da necessidade da Administradora do Fundo Cindido providenciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, o parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Cindido, nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM;
- d) ciência da necessidade da comunicação à CVM sobre a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido e a incorporação da parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação aplicável até a Data da Cisão; e



- e) autorizar a Administradora, no âmbito de suas próprias atribuições, a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral incluindo, mas não se limitando ao levantamento de demonstrações contábeis específicas para a Data da Cisão, aditamento aos contratos de prestação de serviço do Fundo, versão da Parcela Cindida ao Fundo Incorporador e a realização dos procedimentos necessários junto à CVM, Anbima e B3 (se aplicável) para operacionalizar a integralização das cotas do Fundo Incorporador pelos Cotistas via incorporação, observada a divisão proporcional.

Os Cotistas, declaram ter conhecimento de que o Fundo Incorporador foi constituído sob a forma de condomínio fechado.

- f) a alteração do Regulamento e sua devida consolidação, sendo que foram feitas as seguintes alterações principais no Regulamento do Fundo:
- I) a alteração do condomínio do Fundo, passando de fechado para aberto, conforme melhor descrito no artigo 02, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, bem como as devidas alterações na estrutura do Fundo;
 - II) a alteração do público-alvo, passando de de investidores classificados como qualificados para investidores classificados como Profissionais, conforme melhor descrito no artigo 03, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, bem como as devidas alterações na estrutura do Fundo;
 - III) a alteração da taxa paga à Consultoria especializada do Fundo, conforme melhor descrito no artigo 18, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, que passará a ser remunerada da seguinte forma:

“A Consultoria Especializada receberá mensalmente o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor de desconto (“spread”) dos Direitos Creditórios que forem efetivamente pagos durante o respectivo mês, com mínimo mensal de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Esta remuneração será calculada pelo Gestor da seguinte forma:

$$TF = \frac{(DCL)}{(\% * Spread)}$$

DCL = Direito Creditório liquidado no respectivo mês

% = 30% (trinta por cento) sobre o Spread do DCL

Spread = Diferença entre o valor de aquisição e o valor pago do DCL”

- IV) a alteração do índice mínimo do Patrimônio do Fundo investido em Direitos Creditórios, em seus primeiros 180 (cento e oitenta) dias, passando de 50% (cinquenta por cento) para 67% (sessenta e sete por cento), conforme melhor descrito no artigo 23, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;



- V) a exclusão do artigo 26, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- VI) a alteração da concentração máxima de recursos investidos em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Cedente, passando de 20% (vinte por cento) para 15% (quinze por cento), bem como a inclusão da previsão de que o Fundo não possui limitação quanto à concentração por sacado ou devedor, conforme melhor descrito no novo artigo 26, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- VII) a exclusão do parágrafo 3º e 7º, do antigo artigo 27 - atual artigo 26 -, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- VIII) a alteração da possibilidade de aquisição Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, ou em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, passando a ser inadmitida, conforme melhor descrito no novo artigo 31, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- IX) a alteração da exposição do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas partes relacionadas, observadas a regulamentação aplicável, passando de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento), conforme melhor descrito no novo artigo 32, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- X) a alteração de todo o capítulo VII. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, conforme melhor descrito nos novos artigos 35 a 38, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- XI) a exclusão do antigo artigo 54, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- XII) a inclusão da alínea "c" ao novo artigo 53, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, incluindo a meta de remuneração das Cotas Seniores;
- XIII) a inclusão da alínea "c" ao novo artigo 54, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, incluindo a meta de remuneração das Cotas Mezanino;
- XIV) a inclusão da alínea "c" ao novo artigo 55, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, informando que as Cotas Subordinadas não possuem remuneração;
- XV) a exclusão do antigo artigo 64, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;



- XVI) a alteração do índice de Subordinação da Classe Mezanino, conforme melhor descrito na alínea "b" do novo artigo 63, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo;
- XVII) alteração integral do Capítulo XI., do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, tendo em vista a alteração do condomínio do Fundo;
- XVIII) inclusão da alínea "f" ao novo artigo 76, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo; e
- XIX) alteração integral das alíneas do novo artigo 81, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo.
- g) a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo; e
- h) a autorização para que a Administradora e a Gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

- 8 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 15 de outubro de
2024.

DocuSigned by:
Jonatas Oliveira

2D02300BB3D345F...
Jonatas Oliveira
Presidente

DocuSigned by:
Anderson Guilherme Couto Melo

D02A5D3F204247E...
Anderson Couto
Secretário

DocuSigned by:
Antonella Amaral

271E089F0DAF40F...
**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

Signed by:
Henrik Alexander Bertlin

8408E6172F11401...
TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

**ANEXO II - PARTE CINDIDA**

ATIVO	VALOR
66.990 Cédulas de Crédito Bancárias	R\$ 17.762.856,56 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e seis reais, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)
20% (vinte por cento) da disponibilidade em caixa	R\$ 2.781.559,40 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)



ANEXO III - REGULAMENTO DO FUNDO